

Recibo Eletrônico de Protocolo - 6936672

Usuário Externo (signatário): LUCIA LADISLAVA WITCZAK
Data e Horário: 17/10/2025 15:36:19
Tipo de Peticionamento: Processo Novo
Número do Processo: 10264.209475/2025-89
Interessados:

SINDICATO DO COM VAR MAT OPTICO FOTO E CINE DO RS

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Documento Principal:**
 - Requerimento Assinado 6936668
- Documentos Complementares:**
 - Complemento Procuracao Sind Com Var Optico 2022 6936670

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o petiçãoamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontra;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério do Trabalho e Emprego.

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR064675/2025**

SINDICATO DO COM VAR MAT OPTICO FOTO E CINE DO RS, CNPJ n. **03.042.025/0001-46**, localizado(a) à Avenida Borges de Medeiros - de 0366 a 0668 - lado par, 658, conj. 301, Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90020-022, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). LUCIA LADISLAVA WITCZAK, CPF n. 012.611.350-59, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 24/02/2022 no município de Porto Alegre/RS;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LAJEADO, CNPJ n. 88.666.102/0001-91, localizado(a) à Rua Bento Gonçalves - de 821/822 ao fim, 1305, Centro, Lajeado/RS, CEP 95900-026, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). MARCO DANIEL ROCKEMBACH, CPF n. 457.742.000-78, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 12/12/2024 no município de Lajeado/RS;


nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministerio do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR064675/2025, na data de 17/10/2025, às 11:40.

_____, 17 de outubro de 2025.

LUCIA LADISLAVA
WITCZAK:01261135059
Assinado de forma digital
por LUCIA LADISLAVA
WITCZAK:01261135059
Dados: 2025.10.17
12:35:34 -03'00'

LUCIA LADISLAVA WITCZAK
Procurador

SINDICATO DO COM VAR MAT OPTICO FOTO E CINE DO RS

Documento assinado digitalmente
 MARCO DANIEL ROCKEMBACH
Data: 17/10/2025 11:48:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCO DANIEL ROCKEMBACH
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LAJEADO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR064675/2025
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 17/10/2025 ÀS 11:40

SINDICATO DO COM VAR MAT OPTICO FOTO E CINE DO RS, CNPJ n. 03.042.025/0001-46, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LUCIA LADISLAVA WITCZAK;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LAJEADO, CNPJ n. 88.666.102/0001-91, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCO DANIEL ROCKEMBACH;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comercio do varejista de material óptico, fotográfico e cinematográfico**, com abrangência territorial em **Arroio do Meio/RS, Boqueirão do Leão/RS, Cruzeiro do Sul/RS, Estrela/RS, Lajeado/RS, Muçum/RS, Pouso Novo/RS e Progresso/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL**

I - Ficam instituídos a partir de 1º de março a 30 de junho de 2025 os seguintes Salários Mínimos Profissionais:

- A) Empregados comissionista - R\$ 1.861,00 (um mil oitocentos e sessenta e um reais);
- B) Empregados em geral, inclusive auxiliar de depósito - R\$ 1.842,00 (um mil oitocentos e quarenta e dois reais);
- C) Empregados menores de 18 (dezoito) anos que exerçam a função de "office-boy" - R\$ 1.808,27 (um mil oitocentos e oito reais e vinte e sete centavos);
- D) Empregados encarregados de serviços de limpeza e empregados em contrato de experiência - R\$ 1.808,27 (um mil oitocentos e oito reais e vinte e sete centavos); e
- E) Empregado na função de aprendiz - R\$ 1.635,25 (um mil e seiscentos e trinta e cinco reais e vinte e cinco centavos).

II - Ficam instituídos a partir de 1º de julho de 2025 os seguintes Salários Mínimos Profissionais:

- A) Empregados comissionista - R\$ 1.891,00 (um mil oitocentos e noventa e um reais);
- B) Empregados em geral, inclusive auxiliar de depósito - R\$ 1.872,00 (um mil oitocentos e setenta e dois reais)
- C) Empregados menores de 18 (dezoito) anos que exerçam a função de "office-boy" - R\$ 1.837,40 (um mil oitocentos e trinta e sete reais e quarenta centavos);
- D) Empregados encarregados de serviços de limpeza e empregados em contrato de experiência - R\$ 1.837,40 (um mil oitocentos e trinta e sete reais e quarenta centavos); e

E) Empregado na função de aprendiz - R\$ 1.661,60 (um mil e seiscentos e e sessenta e um reais e sessenta centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO - Os pisos instituídos no item II desta cláusula servirão para base de cálculo a próxima data-base de MAR/2026.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de Março de 2025 os salários dos empregados representados pela entidade profissional conveniente serão majorados no percentual de **5,50%** (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento), a incidir sobre os salários reajustados em março/2024, na forma da Convenção Coletiva de Trabalho ora revista.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O percentual de reajuste previsto no "caput" desta cláusula será aplicado até a parcela de **R\$ 8.214,25** (oito mil e setecentos e duzentos e quatorze reais e vinte e cinco centavos) no que exceder este valor aplica-se a livre negociação com seus empregadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em 01/03/2025 a taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base. Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento após a data-base da categoria, será adotado critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário da época da contratação, conforme tabela abaixo:

ADMISSÃO	REAJUSTE
03/2024	5,50%
04/2024	5,06%
05/2024	4,59%
06/2024	4,12%
07/2024	3,65%
08/2024	3,19%
09/2024	2,73%
10/2024	2,27%
11/2024	1,81%
12/2024	1,35%
01/2025	0,90%
02/2025	0,45%

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força da presente convenção, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

PARÁGRAFO QUARTO - Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente convenção os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisado, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL/COMPENSAÇÕES AUTORIZADAS

Poderão ser compensados nos reajustes previstos no caput os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o prazo de vigência da convenção coletiva anterior e até a data prevista para o reajuste salarial no presente instrumento, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA SEXTA - RECIBOS DE SALÁRIO

As empresas fornecerão aos seus empregados no ato do pagamento dos salários, discriminativos dos pagamentos e descontos efetuados através de cópia de recibos ou envelopes de pagamento onde conste: a) o número de horas normais e extras trabalhadas; e b) o montante das vendas e/ou cobranças sobre as quais incidam as comissões e os percentuais destas.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE SALARIAL/PRAZO PAGAMENTO DIFERENÇAS

Eventuais diferenças decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de trabalho deverão ser satisfeitas em duas vezes junto com as folhas de pagamento de salários **do mês de outubro de 2025 e novembro de 2025**.

REMUNERAÇÃO DSR

CLÁUSULA OITAVA - REPOUSO SEMANAL DO COMISSIONADO

O pagamento dos repouso remunerados devidos aos empregados comissionados, tomará por base o total das comissões auferidas no mês, dividido pelos dias efetivamente trabalhados e multiplicados pelos domingos e feriados a que fizer jus.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA NONA - DESCONTO/ESTORNO DE COMISSÕES

As empresas não poderão descontar ou estornar da remuneração dos empregados, que percebem seus salários a base de comissões, valores relativos a mercadorias por eles retomadas por falta de pagamento por parte dos clientes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DESCONTO DE CHEQUES

As empresas não descontarão do salário de seus empregados que exerçam função de caixa, valores relativos a cheques sem cobertura de fundos ou fraudulentamente emitidos, sempre que o respectivo empregado cumprir as formalidades exigidas pelo empregador para sua aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MENSALIDADE SINDICATO/DESCONTO

As empresas ficam obrigadas a descontar de seus empregados, em folha de pagamento, as mensalidades devidas pelos integrantes da categoria, desde que autorizados pelos mesmos, repassando as respectivas importâncias aos cofres do sindicato profissional, de acordo com o que determina o art. 545 da CLT.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 60% (sessenta por cento) para as duas primeiras e 100% (cem por cento) para as subseqüentes.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

Aos integrantes da categoria profissional será concedido um adicional de 2% (dois por cento) a cada 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, percentual este que incidirá, mensalmente, sobre o salário efetivamente percebido pelo empregado, independentemente da forma de remuneração.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O pagamento do adicional de insalubridade devido aos integrantes da categoria será calculado com base no salário mínimo nacional.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que exerçam a função de caixa, exclusivamente, perceberão um adicional no valor de 10% (dez por cento) do salário percebido, a título de quebra-de-caixa, ficando ajustado que ditos valores não farão parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito legal.

COMISSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMISSIONADOS/HORAS EXTRAS

O cálculo da hora extra do empregado comissionado tomará por base o valor total das comissões auferidas no mês, dividido pelo número de horas efetivamente trabalhadas, acrescentando-se ao valor-hora o adicional para horas extras previsto na presente convenção.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PERCENTUAL DAS COMISSÕES

As empresas anotarão na CTPS de seus empregados ou no correspondente instrumento contratual, o percentual ajustado para o pagamento das comissões e/ou cobranças.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMISSIONADOS/CÁLCULO DOS REFLEXOS

O empregado comissionado terá o valor de suas férias e das parcelas rescisórias calculado com base na média da remuneração variável percebida nos últimos 06 (seis) meses, e a gratificação natalina será calculada com base na remuneração percebida nos últimos 06 (seis) meses do ano, garantida a atualização monetária das parcelas que servirão de base de cálculo, de acordo com a variação acumulada do INPC/IBGE no período compreendido entre o mês a que se refere a parcela e o mês anterior a concessão das férias ou da satisfação das parcelas rescisórias.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO CRECHE

Independente do número de mulheres, as empresas deverão possuir creches ou manter convênios com as creches Distritais mantidas, diretamente ou mediante convênio, com outras entidades públicas ou privadas, pelas próprias empresas, em regime comunitário, ou a cargo do SESC e entidades sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A creche, com a qual será firmado convênio para atendimento das crianças de zero a seis anos, será escolhida a critério do empregador e deverá estar localizada perto do local de trabalho e em local que não seja de difícil acesso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O convênio firmado pelo empregador deverá garantir vaga a todas as crianças de zero a seis anos de idade, sob pena de caracterizar-se descumprimento de cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica estabelecido que é ônus exclusivo do empregador firmar os convênios e manter os pagamentos mensais, sob pena de se caracterizar descumprimento da cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO - Enquanto a empregada estiver em gozo de licença maternidade, o empregador está dispensado do previsto no caput, unicamente, no que diz respeito ao filho(a) que originou a licença maternidade.

PARÁGRAFO QUINTO - Quando o marido e a mulher trabalharem em uma mesma empresa, apenas a mulher terá direito ao auxílio previsto nesta cláusula. Porém, esta limitação somente terá efeito para os empregados admitidos a partir de 01.MAR.00.

PARÁGRAFO SEXTO - As empresas que não firmarem o convênio mencionado no caput deverão pagar as suas empregadas, mensalmente e por cada filho(a) com idade de zero a seis anos, a título de auxílio creche, a importância equivalente a 10% do maior salário profissional estabelecido para os empregados em geral nesta convenção. O pagamento não tem caráter salarial.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Admitido empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário da função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA/PRAZOS E DOCUMENTOS

Os contratos de experiência não poderão ser celebrados por prazo inferior a 15 (quinze) dias, devendo as empresas fornecerem cópias dos mesmos no ato da admissão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE TRABALHO/FORNECIMENTO DE CÓPIA

As empresas fornecerão aos seus empregados a cópia do contrato de trabalho, desde que não se possa conter por inteiro nas anotações da CTPS.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESPECIFICAÇÃO DA JUSTA CAUSA

As empresas notificarão por escrito ao empregado a justa causa invocada para a rescisão contratual.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO/PEDIDO DE DEMISSÃO - DISPENSA DE CUMPRIMENTO

O empregado que esteja cumprindo aviso prévio dado pelo empregador ou que esteja cumprindo o prazo do pedido de demissão está dispensado de cumprir o restante do período a ser trabalhado se comprovar a obtenção de novo emprego. Quando isso acontecer, o empregado perceberá os dias trabalhados no curso do aviso e as demais parcelas rescisórias, sendo vedado qualquer desconto referente ao período faltante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO/REDUÇÃO DE JORNADA

O empregado, durante o aviso prévio, poderá escolher a redução 02 (duas) horas, no início ou no fim da jornada de trabalho, caso não seja dispensado do cumprimento do mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO/ALTERAÇÃO NAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

Ficam proibidas as alterações nas condições de trabalho, inclusive no local de trabalho, durante o aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão ao cargo efetivo de exercente de cargo de confiança, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - RESCISÃO/FORNECIMENTO DE RSC

As empresas entregarão ao empregado demitido, quando requerido, a relação de seus salários durante o período trabalhado ou incorporado na Relação de Salários de Contribuição (RSC), de acordo com o formulário oficial, no prazo de 15 (quinze) dias após o vencimento do aviso prévio.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE/GESTANTE

À empregada gestante será assegurada a estabilidade no emprego, durante a gravidez até 90 (noventa) dias contados após o retorno do benefício previdenciário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar à empresa atestado médico que comprove a gravidez em data anterior a concessão do aviso.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência de caixa será efetuada à vista do empregado por ela responsável, sob pena de resultar inimputável a este qualquer irregularidade ou diferença apurada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FGTS - RECOLHIMENTO/EXTRATOS

As empresas recolherão o FGTS com base no total da remuneração do empregado, devendo entregar aos mesmos os extratos fornecidos pelo banco.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CTPS/PRAZO PARA DEVOLUÇÃO

As empresas devolverão aos seus empregados a CTPS, devidamente anotada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua entrega ao empregador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CTPS/ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO

As empresas anotarão na CTPS de seus empregados a função efetivamente exercida por eles no estabelecimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ENTREGA DE DOCUMENTOS/FORNECIMENTO DE RECIBOS

Os empregadores fornecerão aos seus empregados comprovantes de recebimento de quaisquer documentos que, por estes, lhes sejam entregues.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões promovidos pela empresa, quando de comparecimento obrigatório, serão realizados durante a jornada normal de trabalho ou as horas correspondentes serão pagas como extras, na forma do disposto nesta convenção.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - HORAS EXTRAS/BALANÇOS E INVENTÁRIOS

Quando a empresa realizar balanços e inventários, deverá fazê-lo dentro do horário normal de trabalho, ou quando forem realizados fora do horário normal, as horas correspondentes deverão ser pagas com o adicional previsto nesta convenção.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido que os balanços e inventários previstos no “caput” desta cláusula não poderão ser realizados nos domingos de páscoa, dias das mães, crianças e pais, 25 de dezembro e 1º de janeiro, e ainda nos dias 24 e 31 de dezembro após às 18:00hs.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PRORROGAÇÃO DE JORNADA/ESTUDANTE

O empregado estudante poderá não aceitar a prorrogação de seu horário de trabalho, se tal vier a prejudicar-lhe a frequência às aulas e/ou exames escolares.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA EXTRAORDINÁRIA

A duração normal da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o art. 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente de 02 (duas) horas, respeitada a seguinte sistemática:

- a) o regime de compensação horária poderá ser estabelecido por períodos máximos de 90 (noventa) dias, limitado a 30 (trinta) horas mensais, sendo considerado módulos trimestrais. A apuração e liquidação do saldo de horas será feita, trimestralmente, no final dos meses de maio, agosto, novembro e fevereiro;
- b) as horas excedentes ao limite previsto na letra "a" da presente cláusula, serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto nesta convenção, o que não descaracteriza o regime compensatório ajustado;
- c) as empresas que se utilizarem da compensação deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado.
- d) na hipótese de compensação horária por período de 90 (noventa) dias a empresa concederá ao empregado espelho de cartão ponto.
- e) a compensação dar-se -á sempre de segunda-feira a sábado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais, caso não venham a ser compensadas com o respectivo aumento da jornada dentro do período e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subsequentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo rescisão de contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras previsto nesta convenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se houver débitos de horas do empregado para com o empregador, na hipótese de rompimento de contrato por iniciativa do empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de contrato de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO - A faculdade estabelecida no "caput" desta cláusula se aplica a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LIVRO/CARTÃO-PONTO

As empresas que possuírem mais de 05 (cinco) empregados serão obrigadas a utilizar livro ou cartão-ponto, com obrigatoriedade de o empregado registrar sua presença ao trabalho.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ABONO DE PONTO/SAQUE DO PIS

As empresas dispensarão seus empregados durante 02 (duas) horas do expediente da jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para o saque das parcelas do PIS e, durante 01 (um) dia, quando seu domicílio bancário for fora da cidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ABONO DE PONTO/ESTUDANTES

Os empregados estudantes, matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, em dia de realização de provas finais ou de cada semestre ou quando da prestação de exames vestibulares serão dispensados de seus pontos durante meio turno, desde que comuniquem a empresa 48 (quarenta e oito) horas antes e comprovem a realização da prova no mesmo prazo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE PONTO/FILHO DOENTE

Ficam garantidos os abonos de ponto no caso de consulta médica ou internação hospitalar de filhos menores de 10 (dez) anos de idade, mediante comprovação por atestado médico, para o Pai ou Mãe comerciária, limitando ao máximo de 6 (seis) ao ano.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE PONTO/GESTANTE

A empresa abonará a falta ao trabalho da empregada gestante, no limite máximo de 12 (doze) no período de vigência da presente Convenção no caso de consulta médica, mediante comprovação declaração médica ou atestado médico.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ATRASO AO SERVIÇO

Fica proibido o desconto do repouso remunerado e do feriado correspondente, quando o empregado, apresentando-se atrasado, for admitido ao serviço.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - LOCAL PARA LANCHE

As empresas que não dispensarem seus empregados pelo período necessário para fazer lanche, manterão o local apropriado em condições de higiene para tal fim.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ASSENTOS

As empresas colocarão assentos nos locais de trabalho, para uso dos empregados que tenham por atividade o atendimento ao público, nos termos da Portaria MTb nº 3.214/78.

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - UNIFORME

As empresas ficam obrigadas a fornecê-los a seus empregados uniformes, sem qualquer ônus, ao número de 02 (dois) ao ano.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se o empregado solicitar uniformes em número superior a 2 (dois), poderá a empresa cobrá-los, descontando o valor em folha de pagamento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - MAQUILAGEM

As empresas que exigirem que as empregadas trabalhem maquiladas, fornecerão o material necessário, adequado à tez da empregada.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

As empresas representadas pelo **Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico do Estado do RGS** ficam obrigadas a recolher aos cofres da entidade, mediante guias próprias e nos estabelecimentos bancários indicados, a importância equivalente a **2 (dois)** dias de salários de todos os seus empregados, beneficiados ou não pela presente convenção, já reajustado e vigente à época do pagamento. Nenhuma empresa, possuindo ou não empregados, poderá contribuir a este título com importância inferior a R\$ 48,00 (quarenta e oito reais), valor este que sofrerá a incidência de correção monetária após o prazo de vencimento. O recolhimento deverá ser efetuado até **12 de dezembro de 2025**, sob pena das cominações previstas no art. 600 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido que qualquer discussão que envolva a contribuição em favor do sindicato das empresas prevista nesta cláusula é de responsabilidade exclusiva do sindicato patronal, restando indene o sindicato laboral.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

O Sindicato dos Empregados no Comércio de Lajeado ajusta o pagamento, para os empregados por ele representados e alcançados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, de contribuição negocial instituída na forma do art. 513, "e", da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Atendendo as disposições constitucionais, normas consolidadas e deliberação da assembleia geral realizada pelo sindicato profissional para a qual foram convocados os integrantes da categoria, as empresas descontarão de cada um dos seus empregados, em cada um dos meses da vigência da presente Convenção, a título de contribuição assistencial o valor correspondente a **R\$ 28,00** (vinte e oito reais), recolhendo tais importâncias ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LAJEADO até o dia 7 (sete) do mês subsequente ao do desconto,, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT

PARÁGRAFO SEGUNDO – Assegurado, a qualquer momento, o direito de oposição de qualquer integrante da categoria profissional. A oposição, que deve ser manifestada individualmente e em documento escrito (firmado quando da sua entrega), na Rua Bento Gonçalves nº 1305, Centro, Lajeado/RS e/ou em qualquer das subsedes da entidade laboral, de segundas a sextas-feiras. O documento deve conter identificação legível do empregado, nº CPF do empregado e CNPJ do empregador. Não havendo escritório da entidade na cidade onde o empregado presta serviço, a carta poderá ser remetida pelos correios, no mesmo prazo, por meio de carta registrada com aviso de recebimento para a sede principal da entidade (Rua Bento Gonçalves nº 1305, centro de Lajeado/RS).

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS/FORNECIMENTO

As empresas encaminharão à entidade suscitante cópias das guias de Contribuição Sindical e do Desconto Assistencial, acompanhada da relação nominal dos empregados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o respectivo recolhimento.

}

**LUCIA LADISLAVA WITCZAK
PROCURADOR
SINDICATO DO COM VAR MAT OPTICO FOTO E CINE DO RS**

**MARCO DANIEL ROCKEMBACH
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LAJEADO**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA EMPREGADOS**

[Anexo \(PDF\)](#)